

— 4 —

LEI N. 419 DE 22 DE MARÇO DE 1851

(LEI N. 4 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A divisa entre os municipios de Pindamonhangaba e Taubaté será d'ora em diante : A ponte do Rio Pyraçoama, junto á casa de Francisco Pires, d'aqui seguindo pela estrada até a casa de Francisco Antunes, e d'este ultimo ponto á rumo ao espigão do lado esquerdo da estrada, d'onde seguirá uma linha recta ao alto da Serra.

Art. 2.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre os municipios de Pindamonhangaba e Taubaté, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e um.

João Carlos da Silva Felles.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 110 em 22 de Março de 1851.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

